

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO 9/2009**

Dispõe sobre o ISSQN que trata da base de cálculo para os serviços de registro públicos, cartorários e notarias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN referente aos serviços descritos no subitem 21.01 da lista de serviços constante do Anexo I, da Lei Complementar 037, de 21 de dezembro de 2006 (Código Tributário Municipal), é o preço do serviço, como tal considerada a receita a ele correspondente, sem deduções, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição.

Art. 2º O delegatário de serviço público que presta os serviços descritos no artigo 1º desta Lei Complementar fica obrigado a emitir Nota Fiscal, independentemente da receita bruta de serviços obtida no exercício anterior.  
Parágrafo único. Para os serviços de autenticação de documentos, reconhecimento de firmas e prestação de informações por qualquer forma ou meio quando o interessado dispensar a certidão correspondente, o delegatário de serviço público deverá emitir uma Nota Fiscal por dia, com a totalização desses serviços.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças expedirá as instruções complementares necessárias à implementação do disposto nesta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CHAPADAO DO SUL/MS, 08 de Dezembro de 2009

---

Poder Executivo  
.(a)

